

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(Do Sr. NEILTON MULIM)

Regulamenta as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, Bodyboard, skate, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, Bodyboard e skate.

Art. 2º É livre em todo o território nacional as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, Bodyboard e skate, que deverão observar as seguintes regras:

I – constituição de uma associação, liga, federação ou confederação, com uma área de atuação mínima de um município;

II – estabelecimento pelas suas entidades de um código de ética;

III – fixação de uma regulamentação, pelas entidades, para os que forem exercer o ensino.

Art. 3º Os profissionais das atividades reguladas por essa lei deverão, como condição de matrícula, exigir do aluno o atestado médico comprovando estar apto para o exercício de atividades físicas.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem regulamentar atividades que se confundem com a própria história do homem, pois são inerentes a muitas culturas nas suas mais diversificadas manifestações.

Assim, esses laços culturais influenciaram o povo brasileiro, quer seja do oriente ou do ocidente e tendo em vista os milhares de praticantes no Brasil, inclusive integrando associações internacionais é que necessitamos regulamentar essa atividade, porém, diferentemente de outras profissões, não podemos estabelecer regras rígidas, pois os valores de cada atividade segue regras próprias.

Temos a certeza que os nobres pares irão apoiar este projeto, que virá em benefício de toda a sociedade, inclusive solucionando conflitos com outras profissões que têm levado essas atividades desportivas a uma situação de litígio judicial, quando o objetivo é justamente o contrário: a integração, a alegria, a paz, a harmonia e o companheirismo, dentre outras da vida em sociedade.

Sala das sessões, em de de 2007.

**Deputada NEILTON MULIM
PR/RJ**